



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 01/09/2025

### SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

#### RESOLUÇÃO

#### **RESOLUÇÃO Nº 19/2025-CP**

*Institui o programa de cobrança das anuidades de advogados atuantes no Estado do Piauí sem inscrição suplementar no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil do Piauí (OAB/PI), bem como reforça o dever de realizar a inscrição.*

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições, nos termos do Art. 58, IX, da Lei 8.906/94, e do artigo 55, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, reunido em Sessão Ordinária realizada em 28 de agosto de 2025.

#### RESOLVE

Art. 1º Fica implementado o programa de cobrança de anuidades destinado aos advogados e às advogadas que atuam ou atuaram no Estado do Piauí, sem a devida inscrição suplementar neste Conselho Seccional.

Parágrafo primeiro. Para esse projeto as inscrições suplementares são assim identificadas:

I - Inscrição Suplementar Declarada: inscrição originária em outro Conselho Seccional requerida pela advogada ou pelo advogado para exercer suas atividades profissionais com habitualidade no Estado do Piauí.

II - Inscrição Suplementar Identificada: inscrição originária em outro Conselho Seccional não requerida pela advogada ou pelo advogado junto à OAB/PI para exercer suas atividades profissionais com habitualidade no Estado do Piauí. A inscrição suplementar identificada fica sujeita a realizar a inscrição suplementar na OAB/PI em função da identificação de exercício profissional habitual, nos termos do § 2º do art. 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

III - Plataforma RUI: plataforma contratada pela OAB/PI que utiliza arquitetura de serviços computacionais em nuvem para realizar a identificação e a cobrança das anuidades suplementares das advogadas e dos advogados elegíveis.

IV - Advogado Elegível: advogada ou advogado identificado pela plataforma RUI que possui mais de 5 (cinco) intervenções judiciais, tornando-se passível de cobrança de anuidade suplementar pela OAB/PI a partir do ano em que este limite é alcançado, independentemente de já possuir Inscrição Suplementar Declarada.

Art. 2º As advogadas e os advogados com inscrição principal em seccional diversa da OAB/PI que exercerem sua atividade profissional neste Estado com habitualidade, conforme o disposto no § 2º do Art. 10 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ficam obrigados a:

I - Efetuar o pagamento da(s) anuidade(s) suplementar(es) a partir do ano em que o referido limite for atingido; e

II - Proceder à sua inscrição suplementar perante a OAB/PI, a fim de evitar nova cobrança.

§ 1º As advogadas e os advogados elegíveis, mesmo que tenham inscrição suplementar junto à OAB/PI, devem proceder à regularização de quaisquer anuidades suplementares pendentes identificadas pela plataforma RUI.

§ 2º As advogadas e os advogados elegíveis convocados a regularizar pendências financeiras referentes a anuidade(s) suplementar(es) identificada(s) devem fazê-lo dentro do prazo indicado quando da notificação da(s) pendência(s).

§ 3º A falha do advogado e da advogada em regularizar as pendências de anuidades suplementares identificadas dentro do prazo indicado na notificação levará à perda de todos os descontos concedidos.

§ 4º A não quitação das pendências até o prazo de vencimento indicado no boleto ou PIX constituirá imediato termo de compromisso e reconhecimento de dívida, a emissão automática de Certidão de Dívida Ativa e execução de título extrajudicial sem qualquer limitação temporal para sua propositura, podendo, também, acarretar a inscrição da advogada ou do advogado junto aos órgãos de proteção de crédito e ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI.

§ 5º A advogada e o advogado elegível que discordar das anuidades suplementares identificadas pelo RUI deverá registrar contestação até a data de pagamento com a concessão de descontos indicada na notificação de pendência, não sendo admitidas quaisquer contestações a posteriori.

Art. 3º As anuidades suplementares a serem arrecadadas pela OAB/PI poderão ser pagas nas formas e condições fixadas nos termos desta resolução, sendo aceitos como meios de pagamento:

I - PIX;

II - Boleto bancário;

III - Cartão de crédito.

Parágrafo único. A adesão ao programa de cobrança das anuidades das advogadas e dos advogados sujeitos à inscrição suplementar por meio de assinatura de termo de compromisso e reconhecimento de dívida, a ser firmado no ato da escolha da forma de pagamento, constitui-se manifestação irrevogável e irretroatável.

Art. 4º O valor da anuidade suplementar de cada ano em atraso será calculado baseado no valor principal vigente à época corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e acrescido por multa de mora e juros.

Art. 5º A(s) anuidade(s) complementar(es) devida(s) deverá(ão) ser consultadas e paga(s) exclusivamente através da plataforma RUI, pelo sítio eletrônico <https://oabpi.org.br/rui>

Parágrafo único – A advogada e o advogado devem, obrigatoriamente, manter atualizados seus dados cadastrais, podendo atualizá-los tanto pelo sítio eletrônico <https://oabdf.org.br> quanto pela plataforma RUI, no sítio eletrônico <https://oabpi.org.br/rui>

Art. 6º Poderão ser concedidos descontos aplicados exclusivamente sobre os valores de multa e juros da seguinte forma:

I - Para pagamentos à vista efetivados por PIX, cartão de crédito ou boleto bancário: desconto de 100% sobre multas e juros;

II - Para pagamentos parcelados com entrada de 50% do valor total: desconto de 50% sobre multas e juros;

III - Para pagamentos parcelados no cartão de crédito: desconto de 10% sobre multas e juros.

§ 1º O pagamento parcelado somente poderá ocorrer por meio de cartão de crédito.

§ 2º Os parcelamentos serão limitados a 16 (dezesesseis) parcelas mensais.

§ 3º Nos casos de pagamento parcelado com entrada, o valor referente à entrada deverá ser pago obrigatoriamente mediante PIX ou boleto bancário.

§ 4º O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais).

§ 5º No caso de opção por PIX ou boleto bancário, o próprio instrumento de cobrança informará os prazos de pagamento, compostos por uma data para pagamento com a concessão do desconto sobre multa e juros e por uma data de vencimento com o valor integral.

Art. 7º Poderão ser utilizados quaisquer meios de comunicação para efeitos de cobrança extrajudicial junto aos advogados com pendências no pagamento de anuidades suplementares, incluindo, mas não se limitando, SMS, e-mail, telefone, mensagens instantâneas, carta e outros.

Art. 8º A advogada e o advogado que estiverem em dia com o pagamento das anuidades suplementares, conforme previsto nesta resolução, e que tiverem efetuado a inscrição complementar junto à OAB/PI, passam a seguir as determinações da Resolução nº 05/2024, e suas sucessoras, exceto quanto ao disposto no art. 3º e art. 5º desta resolução.

Art. 9º As advogadas e os advogados perderão os descontos previstos nesta resolução na hipótese de:

I - Descumprimento de quaisquer exigências previstas nesta resolução;

II - Falta de pagamento no prazo de desconto nos casos de regularização da anuidade complementar mediante boleto bancário ou PIX;

III - exclusão total do parcelamento ou do pagamento único no caso de regularização da anuidade complementar mediante cartão de crédito.

§1º O cancelamento do desconto deste programa independe de notificação prévia e dar-se-á

automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

§2º O cancelamento do desconto deste programa implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, restabelecendo-se os encargos e acréscimos legais na forma da regulamentação aplicável à época da respectiva constituição de cada débito.

§3º Caso ocorra a exclusão do parcelamento realizado por cartão de crédito, por iniciativa do advogado e da advogada, qualquer pagamento parcialmente efetuado extinguirá o débito de forma proporcional, a partir da anuidade mais antiga para a mais recente e implicará a perda dos descontos constantes nesta resolução para o saldo devedor.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua divulgação.

**Teresina-PI, 28 de agosto de 2025.**

**Raimundo De Araújo Silva Júnior**

Presidente da OAB/PI

**Raylena Vieira Alencar Soares**

Vice-Presidente da OAB/PI

**Noélia Castro De Sampaio**

Secretária-Geral da OAB/PI

**Francisco Kleber Alves De Sousa**

Secretário-Geral Adjunto da OAB/PI

**Rafael Neiva Nunes Do Rego**

Diretor Tesoureiro da OAB/PI

**Germano Coelho Silva Barbosa**

Conselheiro Seccional Relator